

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espolto **Raimundo de Arêa Leão**, que por 49 horas conspirou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberaes entre os quaes vitalicios! Horror!!... No dia 14 de Novembro do mesmo anno o desgraçado **Manoel José de Beneuz Prado**, calcando aos pés a Res. n. 4062 de 15 de Junho de 1882, removeo forçadamente quatro professores de instrução primaria!!

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SABBADO, 20 DE FEVEREIRO DE 1886.

NUMERO 905

A IMPRENSA.

THERESINA, 19 DE FEVEREIRO DE 1886.

Ainda as eleições de 15 de Janeiro

Na impossibilidade de oppor seria contestação aos factos por nós articulados, significativos da immediata e directa intervenção do governo nas eleições de 15 de janeiro, a gazeta official bateu em retirada, confessando d'est'arte tacitamente a procedencia das nossas allegações, que, entretanto, a principio procurou contrariar por simples negativa.

A insistencia na apresentação do dr. C. Rodrigues pelo 1.º districto, onde, por motivos que não nos cumpre apreciar, conseguiu levantar contra si fortes prevenções e hostilidades no seio do proprio partido, já anteriormente manifestadas em successivas derrotas; a feição que, no auge do desespero, derão á essa candidatura, impondo-a ao eleitorado como uma questão de honra politica, unica taboa a que se podia agarrar o inditoso naufrago; a designação e remessa de um presidente anonymo, em missão exclusiva para eleger o candidato do sr. ministro da fazenda; tudo isto claramente denotava a pressão descommunal, que pretendia exercer o governo nas referidas eleições.

Com effeito; do mesmo modo que aconteceu em todas as provincias do imperio, nesta foram cumpridas, talvez, com excesso, as instrucções reservadas, transmittidas pelo governo aos seus desabusados delegados, no sinistro intuito de impedir por todos os meios a livre manifestação das urnas.

Quando o sr. presidente do conselho, autorizado pelo prestigio do cargo de q' se acha investido, fez ao paiz a solemne promessa de garantir a plena liberdade do voto, n'esse momento, s. exc., de certo, pensava em demonstrar evidentemente a verdade que se contém no celebre dito de Talleyrand—que a palavra nos foi concedida para occultar os nossos pensamentos.

Então tivemos o desprazer de assistir pasmos e indignados, os depositarios do poder social, desde a primeira autoridade da provincia ao mais rões inspector de quartelão, representarem, as tristissimas scenas de immoralidades e prepotencia no pleito de 15 de janeiro.

Não verberamos o reprovado procedimento do governo, impellido por motivos menos justificaveis; fazemol-o firmados n'essa serie de acontecimentos que so passarão aos nossos olhos e em factos que não podem ser contestados.

As commissões confiadas á empregados publicos nas vésperas da eleição, sem nenhum motivo que determinasse semelhante acto, mas unicamente o intuito de nullificar votos liberaes; a remoção de professores da instrução primaria, contra a expressa disposição da lei, que lhes garante o direito de inamovibilidade; a demissão de antigos e zelosos empregados de fazenda nas proximidades do pleito, com o fim calculado de infundir o terror no espirito dos funcionarios liberaes, que se julgão vitalicios; a excursão do chefe de policia ao interior da provincia, acom-

panhado do cynico e tragico vice presidente autor da horrorosa derrubada de 14 de outubro, o qual em viagem alardeava em punhar em breve o cutelo presidencial; os arranjos escandalosos, sem precedencia de formalidade alguma, para imaginarios concertos em predios publicos; a infrene cabala desenvolvida em nome e por autorisação do presidente da provincia; todos os meios repulsivos e indecorosos, desde a ameaça á violencia, desde o suborno á detenção de liberaes em carcere privado,—forão empregados ostensivamente para salvação das candidaturas officiaes!

Nos diversos municipios da provincia, os servis prepostos do governo, como feis executores de um plano adrede preparado, não recuarão ante meio algum de compressão e violencia, ao mesmo tempo que corrompão cynicamente os eleitores com os dinheiros publicos, a uns ameaçando formalmente com enorme elevação nos proximos lançamentos de dizimos, a outros promettendo excessiva redução.

Esse criminoso systema de cabala, que produziu optimos resultados, principalmente para a eleição do candidato official, imposto pelo governo ao 1.º districto, ha de ser immensamente fatal ás nossas precarias finanças pelo notavel decrescimento que vão soffrer as rendas da provincia e pela luta, sempre inconveniente, que necessariamente ha de surgir entre o fisco e os contribuintes ameaçados pelas malversações dos agentes fiscaes, se em tempo não forem tomadas energicas providencias.

Em vista da serie de factos e acontecimentos que temos enumerado, comprobatorios da intervenção ostensiva e escandalosa das autoridades nas eleições de 15 de janeiro, o triumpho obtido pelos candidatos officiaes não significa o resultado da escolha livre e consciente do eleitorado; o partido conservador não conquistou a victoria pela superioridade e que somente honra e ennobrecê aos combatentes leaes; venceu o governo compressor e desgraçado; triumpharão a violencia e a immoralidade encarecidas pela administração.

Respostas esmagadoras:

E' com a maior satisfação que abaixo transcrevemos do *Jornal do Commercio* e *Paiz*, da corte, as esmagadoras respostas que o nosso prezado amigo dr. José Faustino da Silva deu ás inexactidões e diatribes do *sympathico* dr. Coelho Rodrigues.

Em linguagem elevada e ao mesmo tempo energica, o referido nosso amigo refutou, de modo cathorico, as esdruxulas proposições do eterno accusador dos liberaes do Piahy, que, para satisfazer odios pessoas e partidarios, tem conseguido de ministros noveis e partidarios as demissões de funcionarios antigos e dedicados á causa publica.

Com effeito, o dr. José Faustino, nos escriptos, que hoje transcrevemos, confundiu inteiramente o mimoso Coelho e mostrou a profunda differença que ha entre este e o nobre Visconde de Paranaguá, nosso proeminente chefe e distinctissimo piahyense.

Aos nossos amigos e co-religionarios recommendamos a leitura de tão bem deduzidos escriptos:

CAVEANT CONSULES

Aqui cheguei no dia 10 do corrente mez, vindo do Piahy, e só hoje deparei no *Jornal do Commercio* daquella dia com um artigo do Sr. Dr. Coelho Rodrigues, sob a epigraphe supra, tratando de negocios da dita provincia, por onde ambos nós somos candidatos á deputação geral: e como o alladido artigo se acha crivado de inexactidões, de começo a fim, julguei do meu dever vir á imprensa restabelecer a verdade, para que o publico não se deixe engazopar com as tricas do referido Sr. Dr. Coelho.

Seu objectivo foi preparar anticipadamente uma justificativa, inaceitavel sem duvida, para explicar, de modo que não lhe ficasse desairosa, sua provavel derrota, mais uma vez nos comicios eleitoraes daquella provincia, occultando a verdadeira causa, que é a muita antipathia de que goza o seu nome, mesmo entre os seus co-religionarios.

S. S. sabe disso, porque, desde muitos annos, luta sem conseguir eleger-se não só durante a situação liberal que acaba de findar-se, como na anterior situação conservadora, em que S. S. por vezes foi derrotado; e o mesmo lhe ha de acontecer agora, se não recorrer á fraude.

Entretanto, longe de confessar a verdadeira causa do desastre que prevê, S. S. procura lançar a culpa sobre o governo, mostrando-se receioso de que este mesmo governo, que o tem satisfeito em tudo, e que tanto tem feito em prol do seu triumpho, não vá proteger a eleição dos liberaes no Piahy!

Risum teneatis?!

Semelhante proposição só poderia ser avançada ou por muita ironia, ou por muito menospreço á opinião publica!

Não ha quem ignore que a derrubada no Piahy foi horrorosa, como não ha exemplo de igual na historia patria; provincia pequena e pobre, em que o numero de empregados é muito menor do que de qualquer outra, forão, entretanto, demittidos cento e tantos liberaes em menos de cinco horas, lançando-se na miseria muitas familias honradas, que ficarão sem pão, não escapando mesmo os lentos vitalicios do lyceu e da Escola Normal e os professores da instrução primaria que forão removidos, apesar da lei provincial n. 4062 de 15 de Junho de 1882, em virtude da qual só poderiam ser removidos a seu pedido; outros forão rebaixados para empregos de inferior categoria, e, finalmente, dos que escaparão ao diluvio universal, alguns foi porque tiveram ingresso na arca de algum conservador caridoso que lhes servio de padrinho, cobrindo-os com a bandeira da misericordia, e outros porque tiveram a fraqueza de mudar de partido, compromettendo-se a votar no Dr. Coelho.

E se este tem sido o procedimento do governo provincial para salvar a candidatura do Dr. Coelho, igual tem sido o do governo geral, que não só ha consentido em tantas atrocidades, como por sua vez tem demittido honrados e zelosos

empregados de fazendas, chefes de numerosas familias, e contando vinte e tantos annos de bons servicos, sem que houvessem commettido falta alguma.

Tudo isto tem sido feito para garantir-se pelo terror a eleição do Sr. Dr. Coelho Rodrigues, que, entretanto, ainda acha pequeno o numero de victimas, e vem dizer que recebe a protecção do governo a favor dos liberaes do Piahy!!

Não é sómente esta a inexactidão do artigo a que me refiro: o Sr. Dr. Coelho diz ainda que o governo concedeu-me uma dispensa telegraphica para demorar-me na provincia, afim de curar de minha eleição; entretanto que o telegramma, de que tive communicação por officio da presidencia foi, mandando recolher-me á corte, sem perda de tempo.

E' certo que por telegramma pedi uma licença, allegando ser candidato, mas por isso mesmo me foi ella negada, a empenhos do proprio Sr. Dr. Coelho Rodrigues, que conseguiu tambem com que fosse restringido um pequeno prazo que me fora concedido pelo presidente da provincia, em vista do estado de saude de minha senhora, que, tendo dado á luz uma criança, havia poucos dias, não poderia seguir com a presteza exigida no telegramma alludido.

Parti no dia marcado com minha mulher e meu filhinho, doentes, e, não obstante, anima-se o Sr. Dr. Coelho a vir dizer que me foi concedido demorar-me, e que minha eleição é protegida pelo governo!

A intervenção do conselheiro Doria na designação da comarca de Santa Philomena para nella ter exercicio o juiz de direito Dr. Benevenuto Alves da Carvalho, é outra inexactidão que estou autorisado a contestar, accrescendo que tal designação de modo algum poderá influir na eleição proxima, porque só estará lá o referido juiz muito depois da eleição.

A ordem do governo? para não ir a Humildes o Dr. Enéas Nogueira é outra inexactidão, pois apenas o governo providenciou para que o dito doutor não levasse consigo praças de policia, como projectava, para aterrar os eleitores, nem fosse aquella localidade no caracter de chefe de policia, e sim no de simples eleitor.

E' certo que isto transtornou de alguma forma os calculos do Sr. Dr. Coelho, que contava com a intervenção do chefe de policia e da força publica, que o devia acompanhar para garantir sua eleição; e por contar com tal elemento é que S. S. se anima a declarar que a votação de Humildes era decisiva do pleito.

Finalmente, o fim do Sr. Dr. Coelho Rodrigues, como já disse, foi preparar o terreno para justificar sua derrota, a qual só não terá lugar se S. S. ou seus amigos recorrerem á fraude, de que já fizeram uso na eleição passada, impedindo que haja eleição na parochia das Dóres.

Desafio S. S. a que vença a dita eleição sem a projectada nullidade do collegio das Dóres ou de outro qualquer de maioria liberal.

JOSÉ FAUSTINO DA SILVA.

Ric, 14 de Janeiro de 1886.

O ETERNO ACCUSADOR DOS LIBERAES DO
PIAUI

Tendo merecido a honra de ser pelo directorio do partido liberal apresentado candidato a deputação geral pelo Piahy, reputo de meu dever vir á imprensa sempre que se tratar de negocios politicos daquella provincia, não só para defender os amigos que foram injustamente accusados, como para desfazer as tricas dos embusteiros.

E se o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, por ser tambem candidato pela mesma provincia, se julga com o direito de vir á imprensa tratar de seus negocios politicos, deve convir que assista-me igual direito, e, portanto, S. S. revelon-se adversario mordaz e pequenino, attribuindo á adulação aquillo que não foi mais do que o exercicio de um direito e o cumprimento de um sagrado dever.

Saiba, pois, S. S. que o Sr. Visconde de Paranguá não precisa de minhas adulações, assim como não faz caso de sua diatribes; e já que S. S. animou se a dizer que o movel do meu primeiro artigo era adulação, dá-me o direito de dizer tambem que o de S. S. tinha por movel uma paixão mais baixa e mais mesquinha ainda—a inveja.

Todos sabem que o odio de S. S. para com o Sr. Visconde de Paranguá que sempre teve para consigo muita generosidade e cavalheirismo, é unicamente devido á inveja que tem S. S. da alta posição em que se acha o nobre visconde.

Dos artigos e da propria conversação do Sr. Dr. Coelho percebe-se logo que a sua preocupação de todo momento é a pessoa do nobre visconde, e que o seu souho dourado, a sua aspiração de todos os tempos é constituir-se o 3.º Visconde do Piahy; o que veria uma desgraça para aquella pobre terra, porque S. S. longe de seguir os exemplos de moderação e civismo do 2.º Visconde, seguiria as pegadas do 1.º (seu ascendente) tornando-se um disputa muito mais pernicioso do que elle, pois para isso tem S. S. tendencias muito pronunciadas.

Não foi, pois, a adulação e sim o dever que me trouxe ao encontro do Sr. Dr. Coelho; e nem tão pouco o fiz comprando questão alheia, como diz S. S., pois a questão é minha desde que se trata de negocios politicos da provincia por onde sou candidato, e tanto mais havendo S. S. referido-se directamente á minha obscura individualidade, em um dos topicos de seu primeiro artigo.

Não costume tão pouco comprar questões alheias e o facto a que S. S. allude, que aliás muito me honra, não era questão alheia, pois que tratava-se do desafrontar a honra e dignidade de um irmão mais velho que sempre me servio de pai, sendo portanto do meu dever arriscar em sua defesa a propria vida, como o fiz; acção nobre sem duvida, e da qual S. S. seria incapaz.

Foi pois, usando de um direito e cumprindo um sagrado dever, que vim ao encontro do Sr. Dr. Coelho, e felizmente já tirei um proveito desta discussão: a confissão da geral antipathia de que goza na provincia o nome de S. S., não só por todos os liberaes sem excepção, como por parte do crescido numero de importantes co-religionarios seus.

Estamos, pois, de accordo neste ponto; S. S. confessa que é antipathizado no Piahy, confirmando assim o meu asserção; não estamos, porém, de accordo quanto ás causas desta antipathia, que S. S. procura explicar a seu modo, mas que são pura e simplesmente—a sua muita presumpção de sabedoria e portentoso genio, desmarcado orgulho, e inveja de quantos lhe possuio fazer sombra.

Outro proveito espero ainda tirar: deixar bem firmado e provar que S. S. já

mais vencerá a eleição no Piahy sem o emprego da fraude, mesmo estando de cima o seu partido, contando com toda a protecção official e sendo satisfeito em todas as suas exigencias compressoras.

O resultado do pleito até hoje conhecido é já uma confirmação do que digo: nas tres parochias—Amparo, Dôres e Hamildes—está S. S. apenas com a pequena maioria de tres votos, e das restantes só poderá ter 30 votos approximadamente de maioria em Jaicós, ao passo que o candidato liberal, meu parente e amigo Dr. Cruz, deve ter de maioria presumivel 10 votos em Valença, 30 em Oeiras e 20 em Picos.

Sómente a fraude, portanto, poderá salvar S. S., que para isso já arranjou um telegramma publicado no *Jornal do Commercio*, dando por nulla a eleição das Dôres, o que confirma minha asserção no artigo anterior.

José FAUSTINO DA SILVA.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1886.

Representação

Victima da mais atroz violencia, o elector da parochia da União Pedro Cesar Machado representou ao sr. presidente da provincia contra Enos Alves Lobão Veras.

Em nosso editorial do passado numero fizemos menção de tão revoltante, quão criminoso procedimento do sr. Enos, e no de hoje, para que a «Epoca» não venha dizer que é declamação nossa, publicamos abaixo essa representação, na qual o representante, depois de expor o facto delictuoso, pede seja o representado punido com as penas da lei.

O facto é sobremodo grave; está provado, e, por isso, não pode escapar á sanção penal.

Aguardamos o despacho da representação, para sobre ella fazermos o devido commentario.

ILLM. EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA

Pedro Cesar Machado, elector desta parochia de N. S. dos Remedios da União, official mechanico, residente nesta villa, vem mai respectuosamente perante v. exc. representar contra o sr. tenente Enos Alves de Lobão Veras, tambem elector aqui residente, empregado municipal e negociante, pela pratica do seguinte facto criminoso:

O representante estando comprometido a votar na eleição que se procedeu a 15 do corrente mez, no dr. José Faustino da Silva, candidato liberal por este districto, esse seu compromisso cahio no desgredo do representado tenente Enos Alves de Lobão Veras, que adoptava a candidatura do dr. Simplicio Coelho de Resende, e como o representado não podesse afastar o representante do proposito em que estava, pelos meios suavisos, servio-se da violencia para evitar o concurso do representante na eleição que se ia proceder, e para conseguir seus fins, na noite de 14 vespersa da eleição depois de 12 horas, dirigio-se acompanhado de Raimundo Fernandes de Castro, Luiz Coutinho e Laurentino de tal, a casa do representante, nesta villa, e ahí chegando derribaram a porta e penetraram no interior da mesma, e á viva força agarraram o representante que então dormia e de rastos o conduziram em camisa e corolla até o sitio Caranguiejo de propriedade do tenente Fernando Alves de Lobão Veras irmão do representado.

Não se encerra somente nisto, exm. sr.; no tranzito desta villa para o sitio Caranguiejo soffreu o representante muitos insultos e dois grandes murros pelas costas applicados pelo representado, sendo que o representante não cahio por ter sido amparado por seus condutores, os quaes instaram com o representado para não

continuar a esbordar ao representante.

No sitio Caranguiejo existe um tronco de madeira e somente não foi preso nesta a pedido dos condutores acima mencionados e do feitor Honorato José Nobre, que se compromettera a vigiar o representante para que não se evadisse.

Pela madrugada foi o representante removido da prisão em que se achava para a fazenda Santa Galo de propriedade do representado, e pela manhã do dia 15 foi transferido para uma roça no lugar denominado Riacho d'Areia, aonde passou o dia sempre debaixo de vigia.

Pelas duas horas da tarde do dia 15 compareceu o representante na referida roça e mandou conduzir o representante de novo para a fazenda Santa Galo; ahí chegando tirou do bolso uma declaração escripta e por meio de ameaças conseguiu d'ella assignar-se o representante, na qual declarava-se que este mui propositalmente tinha-se retirado desta villa com o fim de passar fóra o dia da eleição, pois estava arrependido do compromisso que havia feito de votar no candidato dr. José Faustino da Silva!

Conseguido assim seu intento, o representante mandou conduzir o representante para o sitio Caranguiejo aonde ainda debaixo de vigia passou a noite de 15 deste mez.

No dia 10 pela manhã o representado compareceu no Caranguiejo com um auto de perguntas feito simuladamente corroborando a declaração de que acima se trata e obrigou o representante n'elle assignar-se.

Feito o que, foi o representante conduzido para esta villa e em casa do tenente Marcellino Battencourt, aonde o fizeram entrar, estava o supplemento do delegado de policia João Sebastião Braga, chegando depois o promottor publico da comarca, tenente Marcellino Fortes Castello Branco e o escriptão capitão Manoel Ribeiro Soares do Nascimento, e muitas outras pessoas da parcialidade conservadora; ahí, sem que pergunta alguma se fizesse ao representante, foi pelo escriptão lido o auto de perguntas de que acima se trata, e nelle assignar-se como testemunhas o tenente Salvador José de Lira Loyolla e outro de cujo nome o representante não se recorda.

Foi depois o representante removido, sempre debaixo de guarda, para a casa do tenente Arão Alves de Lobão Veras e momentos depois seguiu acompanhado de Elisario Ferreira Neres a convite deste para o lugar Juá aonde passou alguns dias, o que fez devido á pressão em que se achava e ahí esteve até que com o espirito mais calmo pôde voltar a esta villa.

Com um tal procedimento o representado tenente Enos Alves de Lobão Veras commetteu o crime previsto no art. 100 do codigo criminal, cujo processo e julgamento tem marcha especial de accordo com o art. 233 do decreto n.º 8213 de 13 de agosto de 1881.

São testemunhas: capitão Francisco da Cunha Machado, André Ferreira de Abreu, Francisco da Cunha Machado Junior, Fausta Maria da Conceição e Antonio Florencio, os dois ultimos residentes nesta villa e os outros nos lugares, Liberdade, e Juá desta termo. O representante confiado no espirito justiceiro de v. exc. espera que por seu respeitavel despacho ordenará ao promottor publico desta comarca para denunciar o facto na forma da lei, afim de ser desafroada a sociedade publica offendida na pessoa do representante.—Nestes termos—P. a v. exc. benigno deferimento.—E. R. M.—União, 26 de Janeiro de 1886.—Pedro Cesar Machado.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Avante 12 de Fevereiro de 1886.

Não resta a minima duvida que os srs. Prado e Eneas, as duas infelizes primeiras autoridades provinciales, dando estrondosa copia da sua vergonhosa ignorancia e miseravel connivencia com a ordem de factos que tem prendido a attenção publica, poem-se ao lado do crime, da violencia contra a lei e a justiça. Não é grande motivo de estranheza que Ozorio ou Ribeiro, leigos, quasi analfabetos ignorem os principios cardeaes de direito, e formula dos processos e a marcha legal das execuções das sentenças; porem é profundamente desanimador ver-se duas autoridades, ambas formadas em direito, mostrar tamanha ignorancia do direito. É certo que o sr. Prado e Eneas são dois bachareis ignorantes que fazem a honra da classe e a gloria da magistratura.

Só aquelle, cuja penna tantas vezes tem sido ensopada em tinta para condemnar o innocente e absolver o culpado, podiu, ainda uma vez, infringindo os preceitos luminosos da verdade, afirmar que a autoridade policial da Regeneração procede regularmente dentro de suas attribuições!

O historico dos factos, contra os quaes não valem as arguções da inepcia, nem a inepcia da autoridade que se deslustra assignando o pacto immoral, que verbalizamos, fallará mais alto que a consciencia corrupta dos corruptos depositarios dos cargos supremos na provincia. Analysemos as peças officiaes constantes do n.º 390 da «Epoca» e demonstremos por ellas que o officio do sr. Eneas ao presidente é falso, máo e mentiroso. Sabemos que os criminosos bem desejavão passar uma esponja sobre o quadro de confusão que os ha de arrastar á barra dos tribunales, si é que não está morta a justiça nesta maldita situação que matou tudo entre nós.

O alferes Samuel Bento Augusto de Oliveira Borges condemnado por accórdão da relação do districto á 2 mezes, 7 dias e 12 horas de prisão simples, entregou-se á prisão no dia 27 de novembro do anno passado, ficando, desde então, á disposição do juiz municipal, a quem compete a execução das sentenças.

Si Samuel andava para onde queria, na presença do delegado, porque está não o prendia toda vez que o via fóra da prisão? Desde que o delegado declara que um sentenciado, em sua presença, anda por onde quer, claramente confessa que é negligente no cumprimento dos seus deveres. Assim, pois, ou sabindo á rua com annuncia do delegado ou não sabendo, esteve Samuel em um quarto da casa da camara até o dia 17 de dezembro, sem que ninguem se lembrasse de perturbar o cumprimento da sua pena.

Recebendo representação do presidente da camara, (veremos depois este ponto) para desoccupar a casa em que tinha do funcionar o jury, o que competia a Ozorio fazer? Requerer ao juiz municipal, sob cuja jurisdicção estava o alferes Samuel, para, durante o serviço do jury, designar-lhe outra prisão; mas nunca requisitar soldados e remover para esta cidade, um sentenciado, com quem nada tinha que ver, maximé officinando-lhe o juiz municipal que não realisasse essa transferencia. Prestes a partir, apesar da opposição manifesta d'aquelle juiz, o alferes Samuel, debaixo desse constrangimento illegal, requereu uma ordem de habeas corpus ao dr. juiz de direito da comarca, então presente. O juiz de direito concedeo logo o habeas corpus pedido e estando de partida para esta cidade, assim o fez, deixando Samuel sob a égide da ordem concedida. Mas o dele-

gado, como ingenuamente confessa, sem perda de tempo, com um acolhimento que motivo algum justificava, mandou transferir o alferes Samuel para esta cidade!

Ao partir vio Ozorio o digno juiz dar signaes que havia desistido da ordem de habeas corpus que havia prometido ao preso, pois não o avisara, a elle Ozorio, das suas intenções! Isto não é serio. Quaes os signaes dados em prova da desistencia? Si o juiz de direito deo signaes de desistencia, avisou; se não avisou, não deo signaes. Não ha evitar este dilemma. Mas quem desiste de, um pedido de habeas corpus: é o juiz ou o paciente? Si é o paciente, como ninguém contestará, por que o juiz pode tal-a ou negal-a, mas não desistir, como assticamente diz Ozorio, a que veio a supposição do delegado a respeito? O pretexto foi mal escolhido.

A ordem de habeas corpus foi pedida a 17 e no mesmo dia concedida, sendo a sentença definitiva dada a 18. Portanto ja estava Samuel garantido por ella antes da sua transferencia, realisada a 18. E' claro que tendo sido expedida a ordem não podia mais Ozorio transferir Samuel para aqui e muito menos lhe colle a allegação de que só teve conhecimento della a 19, depois da partida de Samuel. A má fé de Ozorio é evidente. A ordem de habeas corpus, nos termos do art. 342 do cod. do proc. tem de ser passada dentro de duas horas contadas do recebimento da petição, devendo o juiz, depois do respectivo processado, confirmal-a ou não.

Ora, que Ozorio teve conhecimento da ordem, evidencia-se da sua propria informação, porquanto, o juiz de direito não podia deixar de dizer-lhe que havia expedido uma ordem de habeas corpus a favor de Samuel. Evidencia-se ainda da sua expressa declaração, supra citada, que o juiz havia desistido da ordem de habeas corpus prometida ao preso. Só a ignorancia crassa aliada a uma requintada má fé podem confundir a concessão de habeas corpus com a sentença definitiva que a confirma ou não. Dentro de 2 horas, contadas do recebimento da petição, o juiz, como vimos, tem obrigação de mandar e fazer passar a ordem pedida, entendendo ser caso della; ficando, desde logo, o paciente livre do constrangimento em que estava até a decisão final. Ozorio ou seus mentores e a «Epoca», com uma ignorancia imperdoavel, confundem o processado querendo fazer crer ao publico que a ordem de habeas corpus é a decisão definitiva. E' preciso explicarmos melhor os termos da questão. Uma couza é a ordem de habeas corpus e outra a sentença final que a confirma ou não. A ordem é logo expedida a favor do paciente, que fica, immediatamente livre do illegal constrangimento.

Portanto, tendo Samuel requerido a ordem a 17 e sendo-lhe ella concedida logo, estava, por via della, a abrigo de ultteriores violencias, até a decisão final. Porque Ozorio não esperou por esta e, sem perda de tempo, como confessa, fez Samuel seguir para esta cidade? A sentença que confirma a ordem de habeas corpus pode ser mais ou menos demorada, porque, tendo de tomar informações, e ouvir os detentores, o juiz de direito pode gastar algum tempo; porem a ordem garante logo ao preso a suspensão do constrangimento illegal, que o forçou pedir a. Não admira que os criminosos procurem, baralhando os termos de uma questão tão simples, fazer crer a innocencia de um delegado, que não tem defeza. Felizmente a «Epoca» e os defensores de Ozorio estão diante da opinião publica que, esclarecida como é, não se deixará imbalhar por uma argu-

mentação falsa, capciosa, estupenda de insolencia e de ignorancia.

O jury da Regeneração concluiu-se a 16 e, portanto, por causa delle, não podia o presidente da camara, requerer e muito menos Ozorio transferir Samuel. Na informação dada ao dr. juiz de direito não falla Ozorio em pedido do presidente da camara.

Os motivos que o levarão a transferir o alferes Samuel, são os seguintes, que textualmente transcrevemos da sua alludida informação, publicada no n.º 897 da «Imprensa» de 26 de dezembro de 1885: Accuso o recebimento do officio de v. s. datado de hoje, (17) em cumprimento do accordão da relação do districto que condemna o réo Samuel Bento Augusto de Oliveira Borges a pena de 2 mezes, 7 dias e 12 horas de prisão simples na cadeia de Amarante, foi que resolvi mandar transferir-o da casa da camara desta villa para aquella cidade, as ordens do delegado respectivo, como consta de uma portaria de hoje, por mim passada. etc. Ora, nesta peça, o delegado positivamente declara que, em cumprimento de accordão da relação do districto foi que resolveu se a transferir Samuel, sem fallar em representação do presidente da camara.

Essa transferencia foi feita por cauza do jury? E' impossivel, porque o jury findou-se a 16. Si a representação foi feita antes, caducava, finda a cauza que a motivou; si foi feita depois, ainda peor: era inepta. A conclusão, pois, é que Ozorio, expontê sua ou movido pelas veementes suggestões dos mandões desta cidade, que movem encarnizada guerra a Samuel, saltou por cima da lei e procura hoje pretextos imbecis para justificar um acto injustificavel, por quanto, recebendo ou não a representação do presidente da camara, não tinha competencia para transferir Samuel; mas, no seo animo, não entrou estimulo algum legal nem demoveo-lhe o cumprimento do seo dever. Si Ozorio estivesse de boa fé não teria transferido Samuel, deante da opposição official do juiz de execuções; e realisada a transferencia, logo que teve conhecimento da decisão da ordem de habeas corpus, teria requisitado a volta de Samuel. Porque não o fez? Si tinha competencia para mandal-o para esta cidade, como mandou, egual competencia devia ter para fazel-o voltar. Porque não obedaceo a ordem de habeas corpus? Custava-lhe pedir a volta de Samuel? E' claro, por tanto, que o seo designio era arrastar Samuel para a cadeia do Amarante. O presidente da camara não podia, por cauza do jury, pedir a mudança de Samuel para esta cidade. Representando ou pedindo a desocupação da sala para os trabalhos do jury, não importava isto necessidade de vir Samuel para esta cidade: podia ficar na Regeneração até a conclusão do jury. Mas para os trabalhos do jury não foi Samuel desalojado, porque este foi transferido a 18 e aquelles findarão a 16. Não vale a allegação de que ja se tinha realisado a transferencia quando foi recebida a decisão final de habeas corpus, porque a ordem fora expedida a 17; mas era possivel ainda Ozorio dar cumprimento a ella, requisitando a volta de Samuel, que havia sido, nesta cidade, recluso na cadeia publica, n'um quarto destinado a prisão das mulheres, tendo aliás a casa da camara sufficiente accommodação para nella cumprir a sua pena.

Porque Ozorio, que sabia da condemnação de Samuel, que o via diariamente passeando pelas ruas da Regeneração, não effectou a sua prisão quando tomou conta da delegacia? A sua dizidia é manifesta.

A falta de execução no cumprimento dos seus deveres deduz-se da circums-

tancia, por elle confessada, de não ter prendido a Samuel. Este entregando-se á prisão, estava á disposição do juiz das execuções, e, portanto, nenhuma attribuição tinha o delegado para intervir na execução da pena. Ozorio entrou em exercicio a 2 de Novembro e Samuel recolheo-se a 17. Porque, por espaço de 25 dias, ja o delegado, tendo presenciado o escandalo das autoridades liberaes, consentio que Samuel levasse a mesma vida?

A administração economica das prisões compete aos delegados, chefes de policia etc. D'ahi, si, depois do prezo, Samuel andava passeando, a culpa é sua, o crime é seu, o juiz das execuções não tem a administração da cadeia e Samuel não podia andar na rua sem a sua ordem ou consentimento. Que delegado audaz e que chefe de policia arrocente!

O foro da Regeneração foi inaugurado e creado a 14 de Fevereiro de 1885 e assim, não havendo lá, simples districto, cadeia publica, não podia o accordão designar outra cadeia senão a do Amarante para o cumprimento da pena de Samuel. Elevado esse districto á termo compete ao juiz executor executar o accordão como melhor entendesse; mas nunca intervir o delegado, arvorar-se em executor, assumir attribuições que não lhe competem. De duas uma: ou Ozorio realisou a transferencia de Samuel em face de accordão ou em face da representação do presidente da camara, e em ambas as hypotheses, depois da ordem de habeas corpus, e, portanto, criminosamente. Por qualquer lado que se encare a questão torna-se imponente a má fé do delegado Ozorio Baptista e maior a parcialidade, ignorancia e ineptia do policial que teve o dislate de afirmar que Ozorio procedeo regularmente dentro de suas attribuições, levado unicamente pela informação do delegado, que acabamos de reduzir a pó, sem attender para as peças officiaes que instruirão o officio do dr. juiz de direito desta comarca e, para a lei, sobretudo. O sr. Eneas, cercado de um cento de cabras armadas, promovendo desordens, ameaçando a tranquillidade publica, quando juiz de Humildes, passou pelo desgosto de ser accusado pelo dr. Jesuino Freitas, então chefe de policia da provincia.

Vingativo e emperrado o sr. Eneas aproveitou a occasião para um desabato solemne e eil o apoiando Ozorio, talvez réo de tantas crimes por ordem sua. Como quer que seja, a reputação, a moderação reonhecida, a imparcialidade e criterio do illustra dr. juiz de direito desta cidade não podem ser mariados pela ignorancia official do ex-juiz de Humildes.

Apesar de tudo, um magistrado que assigna o officio extarado no n.º da «Epoca» alludida, dá de si a copia mais negra. Sua alma, sua palma. Voltaremos opportunamente.

AO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA E DR. CHEFE DE POLICIA.

Em Campo-maior estão fora da lei, sob a mais inaudita pressão, aquelles que se achão fora das graças dos dominadores desta localidade.

Assim bem demonstram os despotismos e violencias que acabão de ser praticados em pleno publico.

No dia oito do corrente mez o official de justiça Justino Pereira dos Santos, tendo passado uma certidão em cam mandado do juizo municipal com que foi em diligencia notificar uma testemunha, a de ordem do mesmo juiz hindo levar o dito mandado ao escrivão Umbellino Felisbello Vieira para juntal-o aos respectivos autos, o mesmo

escrivão tendo a dita certidão, ficou despedido por não achal-a do seu agrado, e logo premio ao referido official de justiça, dizendo ser em flagrante, de ordem do subdelegado de policia José Cyrillino Ramos de Mello, porque era falsa a dita certidão, e o mandou recolher á cadeia.

Pouco depois com o mesmo subdelegado, que sabendo do facto, sancionou tão injusta e arbitraria prisão, mandou basear o referido official de justiça escoltado por praça do destacamento para a casa do subdelegado, e com este, no intento de fazer passar por falsa a mencionada certidão, fiserão auto de perguntas ou interrogatorio ao mesmo official de Justiça, redigido a vontade pelo predito escrivão Umbellino.

Concluido semelhante escandalo, mandou o tal subdelegado de novo recolher a cadeia o mencionado official de justiça, a pretexto de ter sido preso em flagrante pelo referido escrivão Umbellino, por ser falsa a alludida certidão.

Dirigindo o preso ao tal subdelegado uma petição requerendo para por despacho nella declarar, qual o crime que commetteo ou o motivo de sua prisão e que mandasse o carcereiro dar certidão do assento da mesma prisão, foi esse despacho protelado, apesar de por vezes procurado, até que, só hontem fora entregue a dita petição com o simples despacho «Desse.» e a certidão do carcereiro da grei do tal subdelegado, declarando estar o supplicante recolhido a cadeia de ordem do mesmo subdelegado, sem declarar a natureza do crime.

Assim se acha o mencionado official de justiça encarcerado na cadeia publica soffrendo o mais brutal constrangimento illegal em sua liberdade.

Note-se, que, audacioso como é o escrivão Umbellino, informou por escripto nos referidos autos ao juiz municipal, que havia prendido ao mencionado official de justiça de ordem do dito subdelegado em flagrante delicto por ser falsa a alludida certidão da quinta linha até final; que não o apresentou ao mesmo juiz, por ser juiz processante incompetente para casos taes, dos quaes só podia serem encarregadas as autoridades policiaes, e finalmente que o referido official de justiça, unico do juizo que existia, se achava preso por «tempos incalculaveis»!!!

Avale o publico o pulso de semelhante escrivão, que considera-se competente para julgar falsa a alludida certidão, fazer por causa della prisão em flagrante, incompetente o juiz municipal para conhecer de semelhante facto, passando as attribuições judicarias para a policia, e até preterir, com a prisão do referido official de justiça, o andamento de autos pendentes de diligencia para a inquirição de testemunhas!!!

Ainda não párou elle aqui. No seguinte dia hindo a casa do escrivão do orphãos João Joaquim Mendes da Rocha, acompanhado de um soldado intimou a este uma portaria do dr. juiz de direito iptirino da comarca para entregar-lhe dois autos.

Entregando-lhe o escrivão João Joaquim um dos ditos autos, dissera-lhe que o outro não estava em seu cartorio e sim no do escrivão da subdelegacia do policia, por ter sido este pelo juiz municipal designado por despacho para nelles funcionar, em rasão de ter sido este escrivão Umbellino réo nos mesmos autos, e este João Joaquim impedido por nelles haver requerido execução por custas.

Exacerbando-se o referido escrivão Umbellino, prendeo ao dito escrivão João Joaquim, disendo em flagrante, de ordem do mencionado juiz de direito da comarca.

Sem apresentar ordem alguma por escripto para tal prisão, retirou-se, deixando o referido soldado na porta da

rua da casa e foi procurar reforço de mais praças para fazer effectiva a dita prisão corporalmente, a qual deixou de ser assim exectuada por não ter o delegado de policia a isso se prestado apesar da boa vontade para ella do tal subdelegado José Cyrilino.

Tal foi o alarma, que ficou perturbada a tranquillidade publica, horrorizados os pacificos habitantes desta localidade, fora das graças dos dominadores, receiosos de serem brutalmente arrastados ao carcere.

São factos publicos nesta villa que não admittem contestação, e chamamos a attenção do exm. sr. presidente, dr. chefe de policia e dr. juiz de direito de direito da comarca, para que garantão o direito de liberdade dos opprimidos, fazendo conter esse subdelegado José Cyrilino e escriptivo Umbellino, que considerando-se apoiados pela actual situação se julgão habilitados a tudo fazer calcando a lei aos pés.

Campo-maior, 10 de fevereiro de 1886.

As victimas.

O P.º Maximo Martins Ferreira e o delegado de policia de Piracuruca.

Forçado, máo grado seo, o sr. Cicero Newton de Brito Fontanelle a defender-se das graves accusações que pela segunda vez lhe foram feitas e não tendo meios que lhe proporcionassem defeza legitima, lançou mão do embuste, invectivando-me.

Alem disto, com as invectivas que me fez, teve outro fim, satisfazer o odio que me vota e outros parentes seus mui conjunctos, que não perdem occasião de maltratarem-me.

Quem ler a defeza do sr. Cycero e acreditar que elle na noite em que se deu o facto criminoso com José dos Reis Oriente, do qual foi accusado, andava em um singulo passeio de convalescenca, como disse; quem não conhecer os seus attestantes Antonio Rodrigues da Silva, Florencio Pereira da Cunha e Jacintho Jose do Nascimento, dirá, sem duvida, que elle defende-se; quem, porem, souber que naquella noite elle andava em uma pandega ou orgia, tanto assim, que já depois de nove horas da noite, ainda foi com outros a quitanda do capitão Bernardo Lopes Castello Branco, tomar vinho, como disse o mesmo em seo depoimento abaixo n.º 4; quem souber que Antonio Rodrigues da Silva é o carcereiro da cadeia desta villa, sendo o mesmo Cycero delegado de policia e seo declarado protector; que Florencio Cunha, até 15 do corrente, era creado de servir do sr. tenente Silvino Fontanelle, irmão do referido Cycero, como provou-se com uma justificação produzida perante o juiz municipal, no fim do anno passado, que Jacintho José do Nascimento é soldado de policia e tendo de posto como testemunha, contra Francisco Nery da Costa, este na contestação que fez, mostrou que elle era susceptivel de jurar falso, pelo que se fosse certa o offerecimento de cinquenta mil reis que disse ter lhe feito, teria jurado o que se lhe mandasse, dirá que o sr. Cycero ficou peor com a sua celebre defeza.

Disse elle que induzi a José dos Reis para queixar-se pelo formento que soffreu na noite do seo passeio hygienico e alliciei testemunhas para dizerem que elle fora o mandante, e para provar isto, publicou tres attestados dos mencionados Antonio Rodrigues, Jacintho e Florencio, dizendo os dois primeiros, que eu lhes pedi para jurarem contra o sr. Cycero, promettendo a um minha protecção e ao outro a quantia de cinquenta mil reis, que rejeitaram, e o terceiro disse que ouvira do referido Jacintho a mesma historia.

Se assim tivesse acontecido, o sr. Cycero, que hoje diz que fui o motor do processo que soffreu, teria dito o mesmo no interrogatorio perante o jury, visto como foi submettido a julgamento á 7 de Julho de 1886, e dois dos attestados são de data anterior, no entretanto do documento abaixo; está patente, que nem no interrogatorio e nem na defeza que lhe fez o seo curador na formação do processo, parte alguma me attribuiu na instauração do mesmo; pelo que é claro que só agora lembrou se disto, assim como tambem agora é que foram fabricados os valiosos attestados em que se baseou dalando-os de Junho e Julho de 1886 para os attestantes não passarem por suspeitos em razão da dependencia em que hoje estão para com elle, motivo por que e mesmo por suas condicções, não trepidarão os referidos attestantes prestarem-se a tão miseravel manejo.

Alem disto o sogro e tio do sr. Cycero tenente coronel Gervasio de Brito Passos, em um escripto no «Paiz» do Maranhão, deo como motor do referido processo ao sr. dr. Luiz Duarte, quando se existissem os celebres attestados, elle não attribuiria ao mesmo dr., o que é mais uma prova que só agora foram fabricados, assim como o processo do sr. Cicero vai sendo attribuido a todos com quem tinham despeito, pois, hontem era o dr. Duarte, hoje sou eu e amanhã será outro.

Quem, sr. Cicero, lhe attribuiu o espantamento de José dos Reis, foi elle mesmo na occasião em que deo-se o facto como disserão duas das testemunhas, como se vé do documento a que me tenho referido, e tambem o seo cunhado Moraes, que

não se o disse ao capitão Bernardo Lopes, que isto mesmo declarou em seo depoimento, como a outras pessoas; e não deve s. s. duvidar, pois, naquella tempo elle lhe tinha tanta má vontade, que procurou desconceitual-o em uma declaração de voto, que fez em uma das aulas da antiga sociedade recreativa piracuruquense, como se vé do documento abaixo n.º 2, dando a entender que s. s. havia subtraído dinheiro da referida sociedade: delle pois é só de quem se deve queixar.

Publique, sr. redactor, estas linhas pelas quizes se responsabilisa o Padre Maximo Martins Ferreira. Piracuruca, 25 de janeiro de 1886.

Ilm. sr. escriptivo do jury e crime.—O padre Maximo Martins Ferreira, para documento seo precisa que v. s., revendo o processo, em que foi autora a justiça publica por s-o promotor, e que foi Cicero Newton de Brito Fontanelle e um criado de Francisco Ferreira de Almeida Guimarães, vulgar Francisco Frade; certifique ao pé deste o seguinte:

1.º Si do depoimento da segunda testemunha do referido processo, capitão Bernardo Lopes Castello Branco, consta que o réo Cicero e outros companheiros seus forão no dia 5 de maio de 1886, bater por volta de 9 e 1/2 horas da noite, á porta da taverna do mesmo capitão Bernardo Lopes, para beberem vinho, tendo sido nessa occasião offerecido um copo do mesmo á José dos Reis.

2.º Si José dos Reis dissera á 6.º e 7.º testemunhas Manoel Francisco do Nascimento e Geraldo Gonçalves dos Reis, soldados de policia, então destacados n'esta villa, no proprio instante em que elles chegarão ao lugar do conflicto,—ter sido elle José dos Reis espantado a mandado do réo Cicero Fontanelle, acrescentando mais a 7.º testemunha—que o mesmo réo Cicero deo uma nota de 20000 reis ao criado de Francisco Frade.

3.º Si o réo Cicero—quando fora á 7 da julho de 1886 interrogado perante o tribunal do jury, confessara ou não ter dado uma cedula ao referido criado para comprar alguma bebida.

4.º Si o promotor publico do então, capitão Luiz Soares Godinho, no parecer que deo nos referidos autos a fls. 34 v. á 35, opinou ou não pela pronuncia do mesmo réo Cicero.

5.º Finalmente si o mesmo réo—quando interrogado attribuir a ser promovido o seo processo por elle supplicante.—E. R. M.—Piracuruca, 25 de janeiro de 1886.—P.º Maximo Martins Ferreira.

Certifico em virtude da petição retro e supra, o seguinte: Ao 1.º item que he do depoimento da segunda testemunha capitão Bernardo Lopes Castello Branco, consta que no dia, hora, mez e anno indicados na mesma Petição do Cicero Newton de Brito Fontanelle e outros forão bater a porta do referido capitão Bernardo Lopes, para tomarem vinho, e que n'essa occasião um d'esses companheiros offerecera um copo de vinho a José dos Reis. Ao 2.º que dos depoimentos da sexta e setima testemunhas consta que José dos Reis dissera a elles testemunhas ter sido espantado pelo creado de Francisco Frade a mandado de Cicero Fontanelle, tendo a setima testemunha acrescentado que José dos Reis lhe dissera que Cicero Fontanelle deo 20000 reis ao creado de Francisco Frade. Ao 3.º que no dia alludido na petição, quando fora Cicero Fontanelle interrogado perante o jury, disse ter dado uma cedula ao creado de Frade para comprar alguma bebida. Ao 4.º, que no parecer que deo o promotor publico de então, capitão Luiz Soares Godinho, isto é, o parecer de fls. 34 v., á 35 dos autos, opinou pela pronuncia de Cicero Fontanelle. Ao 5.º finalmente, que quando Cicero Fontanelle fora interrogado, não disse que attribua ao supplicante o promovimento do processo. O referido é verdade e dou fé, e aos proprios autos me reporto. Piracuruca 26 de Janeiro de 1886. Eu Laurentino Henriques Silva, escriptivo a escrevi e assigno depois do sello.—Laurentino Henriques Silva.

DECLARAÇÃO DE VOTO.
Pedro Melchades de Moraes Brito.—Vencido relativamente a quantia que apresentou o ex-diretor mensal Cicero Newton de Brito Fontanelle, visto a informação que deo e consta da acta de 2 deste do ex-diretor capitão Raymundo Caziano, a informação que fez o alferes Domingos Colho do Rezende um dos que constantemente teza jogado na casa da sociedade, e disse que no mez de abril quando funcionou o ex-substituto Cicero raro foi o dia que não teve jogo, rendendo de barato diariamente de dez a vinte mil reis não parece crível que o mesmo ex-substituto, se tivesse arrecaado a quantia de vinte mil reis que apresentou; tanto mais quando não se quiz prestar a uma informação especificada de arrecaado e dependido como lhe foi exigido e era o seo dever, attendendo-se ainda que todos os directores mensaes têm apresentado quantias muito superiores liquidas de despezas e até em inenas tempo alguns.

Sendo para lamentar que não passasse a proposta per ter votado a favor do ex-substituto o mesario Silvino Cycero de Brito Fontanelle—seo irmão que se devia reconhecer suspeito por essa razão sem embargo de lhe ter sido allegado a suspeição como foi e não se reconhece.

NOTICIARIO

Exemplo de alibetismo.—Escrevem-nos de Valença: «As condicções com que fora aceita pelos chefes dos dois grupos conservadores deste municipio a imposição da candidatura do dr. C. Rodrigues, estão sendo fielmente observadas. Já se verificou a escandalosa e immoral doação dos cargos officiaes, segundo o modo estipulado no compromisso contratado. Mas, assim como no Estado a concentração dos poderes pu-

blicos nas mãos de um só individuo symbolisa o despotismo, nas pequenas localidades a distribuição dos diversos empregos pelos membros de uma só familia, servindo o principio das incompatibilidades expressas na lei, annulla a segurança e prejudicial aos interesses da justiça e até as rendas da provincia.

«Chame, pois, pela «Impressa» a attenção de quem compete para os seguintes factos, que provão o mais indecente nepotismo:

«O Norberto de Castro, que é chefe de uma fracção conservadora, exerce o cargo de promotor publico e arrasta uma enorme cauda de empregados, todos seus parentes e gente prompta a exercer os seus desabatos e caprichos. Por ex: Belino, seu filho, deputado provincial; Simão, idem, vaqueiro de uma fazenda nacional; Ezequiel de Castro, irmão, procurador e fabricante da matriz de N. S. do Ó; Antonio Augusto, genro, presidente da camara municipal; Adeodato, sobrinho, secretario d'esta; Francisco, sobrinho, fiscal; Raimundo Nunes, primo, porteiro da mesma e zelador do cemiterio; Casemiro, sobrinho e genro, escriptivo da collectoria provincial; Simão, sobrinho, agente do correio; Camberinaba, idem, subdelegado; João Loureiro, escriptivo da collectoria geral e Manoel Pereira, carcereiro da cadeia, amigos de cama e meza do feliz promotor &c.

«São empregados da fracção dirigida pelo frade: frei Acyimo, vigario da freguezia; Cicero Portella, seu irmão, collector das rendas geraes e provincianas, apesar de ser creado do inspector do thesouro, vereador e de continuar na presidencia da camara; João Nunes, sobrinho, subchefe e delegado de policia, não obstante ser analfabeto; Hermínio, irmão, procurador da camara; Filandro, primo, escriptivo de paz e procurador da feira, e outros de quem não nos recordamos neste momento.

«Não haverá um meio que faça cessar tão deploravel estado de cousas, ou estaremos condemnados a suppor indefinidamente semelhantes abusos e immoralidades?»

Violencias.—No intuito de conseguir a desistencia do eleitor Carreira de Lyra, que tinha dado uma queixa contra o delegado de policia do termo da União, esta autoridade o prendeu e o deteve preso por algumas horas. Depois que o soltou, declarou que assim havia feito para proceder em Carreira um auto de perguntas.

«Appez deste e outros factos escandalosos e violentos, diz a «Epoca» que estamos declamando! Boa maneira de defender o governo e seus agentes!

Escandalo revoltante.—Tal é o que se deu por occasião de se proceder ao lançamento de dízimos do municipio de Campo-maior.

Fazendeiros, que possuem fazendas de muito gado vacum e cavallar, são lançados em pequenissimos numeros de bezerras e em um polbro, como acontece com os fazendeiros F. Teixeira e F. Duarte; ao passo que outros moradores no municipio figurão no novo lançamento, como contribuintes, quando não possuem gado, como succede com o nosso importante amigo J. Pacheco, e outros, que estão sujeitos ao pagamento de contribuições exageradissimas, como por exemplo o nosso estimavel amigo José Rodrigues de Miranda.

A razão é que os primeiros tomão parte no lanquete da actualidade, e os segundos, como liberes, são tratados como não pertencentes a communhão brazileira.

Isto é dolorosa e cruel! Revolta aos espiritos justos e imparciaes! O escandalo e o abuso, que profligamos, são fructos d'esta desastrosa situação, onde a lei e a justiça são calcadas aos pés, onde o direito e a razão não encontram apoio da parte das autoridades.

Preste o sr. dr. Prado sua attenção á este importante ramo de serviço publico; não se deixe permanecer em um estado de condemnavel indifferença ou inercia, ante factos d'esta ordem que entendem com a prosperidade individual e collectiva.

S. exc. delegado do governo imperial, é o primeiro responsavel pelos males causados á população piuhyense, pelos agentes do poder nas diversas localidades.

Ladroeira.—De Campo-maior um amigo nos escreve:

«A's 10 horas da noite do dia 6 apparecerão-me em casa dois rapazes, dizendo-me que em casa de Pedro Francisco d'Oliveira, tinha-se feito matolotagem, dirigi-me para alli, acompanhado de algumas pessoas, tendo encontrado um fojo á 4 braças, distante de sua residencia, mandei cavar, e encontrou-se a cabeça d'um novillo, de cor lanranja, distinguindo-se perfectamente o carimbo á, do nosso particular amigo Ricardo Teixeira. Pedro foi conduzido e trazido com a cabeça do novillo a presença do subdelegado José Cyrilino. Esta autoridade, porém, não cumpriu o seu dever, mandando Pedro em paz, quanto o facto exigia uma severa punição. Si a policia continuar a assim proceder, a propriedade individual estará sem garantia. Note-se que José Cyrilino até, censurou-me injusta e desarrazadamente, mandando atirar fora a cabeça do novillo. Veja em que situação estamos nós! Que autoridades policias temos! Consta-me que o tal Cyrilino, despeitado pelas accusações que lhe fiz, e por odio partidario, procede interrogatorio em Pedro, insinuando para lançar sobre mim a pecha de ladrão! Procuro espantar esta terrivel calumnia, á mim levantada por quem não comprehendendo os deveres do homem da sociedade.

«O lançamento do dízimo foi escandaloso, tem o fazendeiro de pagar uma importancia exageradissima. A fazenda «Tambor», que dá 15 bezerras foi lançada em 20. A «Trunpho», que dá 20, foi lançada em 40 e assim por diante. Fazendeiros ha que não pagão na razão dos bezerras, que apañão, e outros que pouco possuem pagão mais dízimos do que aquellos. E' que os primeiros pertencem á seita conservadora, e os segundos são liberes, e por isso considera-

dos como parias ou proscriptos. Quanto peor, melhor.»

Os conservadores em S. Catharina.—Lê-se no «Diario de Maranhão»:

No Rio de Janeiro foram publicados os seguintes despachos:

Desterro, 20 de dezembro de 1885.—Devido a grande reacção no seio do partido, em consequencia da imposição da candidatura do conselheiro Pinto Lima, o directorio conservador rompeu em opposição ao presidente da provincia.

Santa Catharina, 20.—Onze membros do directorio conservador e mais 13 individuos convocados por Domingos Costa e Oliveira, declararam-se em dissidencia e opposição ao presidente. Allegam a candidatura Pinto Lima, e não ter havido reacção como queriam, demittindo-se agentes fiscaes etc. Apresentam Taunay e Toffé. Espera-se Maciel por estas dias.

—O resultado d'esta divergencia foi ser derrotado o candidato do governo, conselheiro Pinto Lima, sendo eleito, segundo consta, o sr. Taunay.

Chegada.—No vapor *Conselheiro Paranguá* chegaram o nosso estimavel amigo coronel Antonio Joaquim da Silva Rios e o seu digno filho Aristides Rios de Moura.

Nossos cumprimentos.

Outra.—Tambem chegaram no mesmo vapor, vindo do Alta mira, nossos importantes amigos drs. Urbano Pereira de Araujo, Marcos Pereira de Araujo, capitão Raimundo Marques e sua exm.ª senhora, aos quizes cumprimentos.

Outra.—No mesmo vapor igualmente chegou a exm.ª sr.ª d. Zulmira da Silva, mui digna filha do nosso estimavel amigo capitão Fausto Luiz Fernandes da Silva.

Outra.—Acham-se entre nós os illustres sr.s. coronel Ernesto Augusto Cunha Mattos, major Manoel Bezerra de Albuquerque, e tenente Francisco Bezerra, o 1.º encarregado de inspecionar a companhia de linha d'esta provincia, o 2.º servindo de secretario e o 3.º de ajudante d'ordens. Comprimentamos aos distinctos hospedes, desejando que houvessem feito feliz viagem.

Outra.—De volta de Natal, chegou a esta capital nosso presado amigo tenente coronel Leonidas Alves dos Santos com sua exm.ª familia, aos quizes saudamos.

Partida.—Depois de poucos dias de demora entre nós, seguiu para o Maranhão o illustre sr. capitão Manoel Cletano de Lemos, membro a assembleia legislativa d'aquella provincia.

Bom viagem.

Outra.—Seguiram para o Maranhão, no vapor de 17 do corrente, nossos presados amigos capitães Salomão Baumann, e Francisco da Silva Rebelo, aos quizes desejamos prospera viagem.

Outra.—No vapor de 18 do corrente regressou a seu sítio S. Luiz, nosso presado e importante amigo coronel Antonio Joaquim da Silva Rios, a quem desejamos prospera viagem.

Directoria geral dos correios.—

Lê-se no «Paiz»:

Constava na Corte que o Dr. Befim ia deixar o lugar de director geral dos correios, sendo substituido pelo Sr. Wilkens de Mattos ou pelo desembargador Ildino Borges Monteiro.

Tropicano.—Com este titulo acabamos de receber um folheto em prosa e versos, escripto por um digno estudante da faculdade de direito do Recife, os sr.s. João Duarte Filho e Gaspar de Barros Paes.

«Procede á tão mimosa producção litteraria, uma bem redigida carta-prologo da habilitissima pena do nosso illustrado amigo dr. Hygino Cunha. «Agradecemos.»

Como principia a fortuna.—O «Diario Popular» de S. Paulo deu a noticia seguinte:

«A primeira quantia que, como advogado ganhou, ha uns vinte annos, o visconde de Souza Carvalho, do Rio de Janeiro, deu-a ao Sr. Quintino Bocayava.

O Sr. Mariano Procopio incumbiu ao actual redactor do «Paiz», de escrever alguns artigos sobre uma questão da estrada de ferro de D. Pedro II, questão que pendia da decisão do governo.

Esta incumbencia foi transmitida por sua vez ao então Dr. Souza Carvalho, que accipito, escrevendo apenas quatro artigos, porque a solução do governo appareceu logo.

O Sr. Mariano Procopio mandou então em envelope alguns contos de reis ao Sr. Quintino Bocayava, como remuneração aos artigos publicados.

O Sr. Quintino mandou o envelope fechado, como recebeu, ao Dr. Souza Carvalho que ficou surpreso, porque não escrevera os artigos por dinheiro, mas por deferencia ao actual redactor do «Paiz».

«E'ão quatro contos de reis. D'ahi proprio o estimulo para o trabalho, que deu ao fallido visconde a grande fortuna que elle deixou.»

Fallecimento.—Na capital do Ceará falleceu o illustre dr. Antonio Pompeu de Souza Brazil, digno cunhado e irmão dos nossos distinctos amigos drs. Antonio Pinto Nogueira Accioli, Alfredo Tuxcens Mendes e Thomaz Pompeu de Souza Brazil.

O illustre finado era um cearense, que sobressahia pelos elevados dotes de sua alma. Era formado em medicina, e contava 35 annos de idade.

«A' seus dignos cunhados, irmão e mais parentes enviámos nossas condolencias.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado não podendo, pela presteza de seu regresso ao seu sítio «São Luiz», despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que o honraram com suas visitas n'esta cidade, fal-o por meio d'este, pedindo-lhes desculpa e offerecendo-lhes alli seu demittido prestimo.

Theresina, 18 de fevereiro de 1886.

Antonio Joaquim da Silva Rios.

Theresina, 1886: impr. por Joaquim J.O. Costa